

CONTRATO Nº 25/2012

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
24/07/2012 16:09 15371



CONTRATO CELEBRADO PELA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
AMERICEL S/A, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL  
PESSOAL – SMP (Pregão Eletrônico nº  
11/2012 – Processo nº 345.434).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “aI”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AMERICEL S/A**, com sede no SCN, Quadra 3, Bloco A, Lote F, Loja 2 – Térreo, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, telefone (61) 2195-6923, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Jacinto Luiz Miotto Neto**, RG nº M-3.642.540 SSP/MG, CPF nº 743.791.866-87, e **Ricardo Cesar de Oliveira**, RG nº M-3.294.873 SSP/MG, CPF nº 459.717.066-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** nº 11/2012, publicado no DOU do dia 13 de junho de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 665 do Processo 345.434, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, com *roaming* nacional automático e *roaming* internacional, na modalidade Local, e serviço de pacote de dados, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



*[Handwritten signature]*



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente Contrato será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- b) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) notificar a **CONTRATADA** quanto à ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e solicitar a imediata correção;
- f) proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato;
- g) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado e que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- i) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, mediante envio de notificação escrita ao preposto da **CONTRATADA**, serviço executado em desacordo com o previsto no termo de referência e/ou neste contrato; e
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** solicitar.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;
- b) manter o serviço funcionando de forma ininterrupta e integral e notificar o **CONTRATANTE** sempre que tiver ciência quanto a qualquer evento que obste ou que possa vir a obstar o cumprimento desta obrigação.
- c) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, acerca de quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, incluídas as suscetíveis de causar interrupções;
- d) interromper o serviço para manutenções apenas mediante prévio agendamento aprovado e autorizado pelo **CONTRATANTE**;



*Handwritten signature*



*Handwritten number 4*

- e) disponibilizar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O serviço de suporte técnico disponibilizado deverá permitir acesso por número telefônico, por endereço eletrônico e, de forma complementar e subsidiária, por outros meios de comunicação eventualmente disponíveis (*fac simile*).
- f) comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- g) assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- h) apresentar planilhas ou documentos equivalentes demonstrativos dos preços registrados e aprovados pela **CONTRATADA** junto à ANATEL em até 10 (dez) dias úteis contados dos registros no órgão fiscalizador;
- i) fazer incidir o percentual de desconto oferecido na proposta apresentada sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;
- j) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que ocorrer vantajosidade relativamente aos preços oferecidos neste contrato;
- k) prestar informações e apresentar os documentos solicitados, nos prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os limiares mínimos e máximos delineados abaixo:
  - k.1) informações relacionadas a interrupções ou falhas na prestação dos serviços: até 1 (uma) hora;
  - k.2) documentos, tais como certidões negativas, que comprovem regularidade da **CONTRATADA**: entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) dias úteis;
  - k.3) documentos ou planilhas que demonstrem os preços registrados e aprovados pela **CONTRATADA** junto à ANATEL: 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.
- l) indicar, quando da assinatura do contrato, um responsável técnico e um preposto, com a possibilidade do exercício das duas funções pela mesma pessoa. O preposto deve ser aceito pelo **CONTRATANTE** e ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato, incluídos o recebimento de notificações de eventuais penalidades, comprovadas por documento hábil a ser apresentado no ato da assinatura do contrato (procuração ou equivalente);
- m) comparecer às dependências do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado, em especial, para recebimento de documentos que devam ser enviados à **CONTRATADA**;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- o) atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste contrato;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- q) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- r) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- s) responsabilizar-se pelo integral cumprimento de leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas federais e/ou distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;
- t) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de danos ocasionados por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e prepostos, pertinentes ao cumprimento dos serviços contratados;
- u) responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem civil, administrativa, trabalhista, tributária, previdenciária e de qualquer outra natureza, exigidas ou exigíveis pelos órgãos e entidades públicas ou paraestatais competentes, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste contrato;
- v) devolver em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, os termos aditivos devidamente assinados;
- w) orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade de observar as normas de segurança e disciplina enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE**.

## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço de telefonia móvel e de dados deverá ser prestado de forma ininterrupta observando os seguintes requisitos:



- a) disponibilizar, sem ônus para o Contratante, em cada acesso móvel (linha celular), no mínimo, as seguintes facilidades:
1. chamada em espera;
  2. siga-me;
  3. consulta;
  4. conferência;
  5. Identificador de chamadas telefônicas;
  6. Desvio de chamadas;
  7. caixa postal de voz (assinatura);
  8. bloqueio por extravio ou roubo;
  9. habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).
- b) disponibilizar para as linhas móveis relacionadas pelo CONTRATANTE, o serviço de gestão e controle contendo as seguintes funcionalidades mínimas:
1. O gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;
  2. A definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
  3. A restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, e/ou por minuto de acordo com as necessidades;
  4. A emissão de relatório do consumo de cada acesso móvel (linha celular);
  5. A definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular).
- c) as mensagens de correio eletrônico que chegarem ao Exchange deverão ser encaminhadas para o aparelho móvel sem necessidade de solicitação de sincronismo ou comandos do usuário;
- d) as mensagens de correio eletrônico transmitidas por meio do aparelho deverão ser encaminhadas sem necessidade de solicitação de sincronismo para o servidor da solução e em seguida para o Exchange para que a mensagem seja enviada ao destinatário;
- e) as linhas serão habilitadas mediante emissão de ordens de serviço expedidas pelo Gestor designado pelo **CONTRATANTE**;
- f) mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**, os números dos celulares indicados deverão ser portados sem ônus adicional, no início do contrato ou a qualquer momento durante sua vigência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação;

- g) o pacote de dados disponibilizado deverá ser ilimitado (franquia ilimitada), ou seja, o seu faturamento deverá ser feito relativo ao período de uso e não ao quantitativo utilizado;
- h) a velocidade do serviço de dados deverá ser de, no mínimo, 1 MB(megabyte)/s(segundo), podendo esta velocidade variar dentro dos limites da legislação vigente;
- i) o serviço de dados e velocidade deverá ser garantido em todas as capitais brasileiras, sem custos adicionais;
- j) acesso WAP;
- k) a contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- l) quaisquer interrupções relacionadas a caso fortuito ou força maior devem ser imediatamente notificadas à **CONTRATANTE**. Em qualquer dos casos, a prestação dos serviços deverá ser restabelecida conforme a criticidade da ocorrência prevista neste contrato, salvo necessidade de prazo maior, que deverá ser requerido, por escrito, sob justificação, à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- m) a prestação de serviços poderá ser interrompida para manutenções e equivalentes, desde que sob prévio agendamento acordado com o **CONTRATANTE**, em datas e horários que não gerem prejuízos a este.

**Parágrafo Primeiro** - Os problemas relacionados à execução do objeto serão registrados por ocorrências.

**Parágrafo Segundo** - As ocorrências serão registradas e os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada ocorrência deverá ser registrada com a respectiva data e hora, descrição do problema ocorrido, a solução ofertada pela **CONTRATADA** e data e a hora de conclusão.

**Parágrafo Terceiro** - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, da seguinte forma:

- a) **Criticidade baixa:** Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
- b) **Criticidade média:** Funcionamento do serviço com falha (perda de rotas aleatória e inusitadamente para uma localidade específica ou números específicos); interrupção parcial do serviço com problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência; e



c) **Criticidade alta:** Interrupção total do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA** - Havendo qualquer defeito nos aparelhos telefônicos fornecidos em regime de comodato, os aparelhos defeituosos deverão ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil.

**Parágrafo único** - Caso seja do interesse da **CONTRATADA**, a substituição pode ser feita por aparelho temporário, enquanto o defeituoso estiver em reparo. Entretanto, quando do retorno do aparelho reparado a troca deve ser imediata, não se permitindo novo prazo para substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de defeito no circuito integrado (CHIP), este deverá ser substituído no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação feita à **CONTRATADA**, mantendo-se o número do CHIP defeituoso.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 268.747,20** (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme Anexo - Planilha de Formação de Preços.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto deste contrato será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** de uma só vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento. Deverão ainda:

- a) ser entregues, em remessas únicas, no Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**;
- b) Conter, por número telefônico, detalhamento quanto ao serviço utilizado, destino, duração e custo de cada chamada realizada; e
- b) apresentar o detalhamento dos valores brutos, líquidos e retidos em tributação.

**Parágrafo terceiro** - O atesto dar-se-á até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto** – Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à irregularidade dentro do prazo original para pagamento. Quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento.

**Parágrafo sexto** – A comunicação referida no parágrafo anterior poderá ser encaminhada à **CONTRATADA** por fac-símile (fax), mensagem eletrônica (email) enviada com confirmação de atendimento, em mão do preposto ou por qualquer outro meio que garanta o recebimento pela **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato no Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por número telefônico, a utilização do serviço (destino e duração) e o custo respectivo. As Faturas poderão ser solicitadas pelo Contratante por meio eletrônico.

**Parágrafo segundo** – O **CONTRATANTE** recolherá os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços prestados pela **CONTRATADA**. Após a celebração do contrato não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo quinto** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos da lei.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TREZE** – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico de Serviços será fixo e irreajustável.

**Parágrafo único** - Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor global estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por cada aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e para cada chip ou número não portado, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de

atraso injustificado na troca de *chips* defeituosos ou na execução de portabilidade, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

- d) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- e) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
- f) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- g) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;
- h) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;
- i) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de atraso injustificado para a devolução de aditivos ao contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- j) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- k) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos incisos "I" e "III" desta cláusula poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - As penalidades previstas no inciso "III" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quinto** - A quebra ou violação do sigilo de qualquer das linhas telefônicas, resultante de omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo sexto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINZE** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Nota de Empenho nº 2012NE000393, de 25 de junho de 2012.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de

Proteção e Defesa do Consumidor, nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997 e demais normas legais pertinentes.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA VINTE** – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato por meio de servidor especialmente designado responsável pela orientação e fiscalização, visando o exato cumprimento das obrigações pactuadas.

**Parágrafo primeiro** – Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como auxiliar do gestor.

**Parágrafo segundo** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos avençados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 25 de JULHO de 2012.

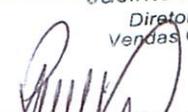
Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral

  
**Jacinto Luiz Miotto Neto**  
Procurador

**Jacinto Miotto Neto**  
Diretor Nacional  
Vendas Corporativas

  
**Ricardo Cesar de Oliveira**  
Procurador

**Ricardo Cesar de Oliveira**  
Diretor Nac. Vendas  
Consumo/Regionais



ANEXO DO CONTRATO Nº 25/2012,  
CELEBRADO PELA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
AMERICEL S/A, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL  
PESSOAL – SMP (Pregão Eletrônico nº  
11/2012 – Processo nº 345.434).

Grupo 1 – LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade Anual Estimada					
	Qtde /unidade (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4) (R\$)	
1 Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	50.000 min	R\$ 0,94	82,9787%	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00	
2 Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	40.000 min	R\$ 0,88	75,0000%	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00	
3 Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	40.000 min	R\$ 0,72	79,1667%	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00	
4 Chamadas para Móvel Roaming Nacional (VC M/M) – Mesma Operadora	60.000 min	R\$ 0,91	78,0220%	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00	
5 Chamadas para Móvel Roaming Nacional (VC M/M) – Demais Operadoras	20.000 min	R\$ 0,91	75,8242%	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00	
6 Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	35.000 min	R\$ 0,84	76,1905%	R\$ 0,20	R\$ 7.000,00	
7 AD 1 Adicional de Chamadas (utilização na própria rede)	2.000 min	R\$ 0,75	99,9999993%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
8 AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000 min	R\$ 0,62	99,9999997%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9 Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	75.000 min	R\$ 0,35	99,9999996%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10 Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	30.000 min	R\$ 1,04	99,9999997%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11 Assinatura de Serviço de Dados (uso ilimitado) (50 aparelhos x 12 meses).	600 un.	R\$ 106,60	24,0150%	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00	
12 SMS – Mesma Operadora	40.000 un.	R\$ 0,36	16,6667%	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00	
13 SMS – Outras Operadoras	25.000 un.	R\$ 0,36	16,6667%	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00	
14 MMS	20.000 un.	R\$ 0,66	9,0909%	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00	
15 Assinatura Básica de Voz ( 76 aparelhos x 12 meses)	912 un.	R\$ 55,00	90,9091%	R\$ 5,00	R\$ 4.560,00	
16 Assinatura Básica Tarifa Zero (76 aparelhos x 12 meses)	912 un.	R\$ 33,50	90,4478%	R\$ 3,20	R\$ 2.918,40	
17 Assinatura Básica Gestão Controle (76 aparelhos x 12 meses)	912 un.	R\$ 4,90	0,0000%	R\$ 4,90	R\$ 4.468,80	
18 Acesso à Caixa Postal	10.000 min	R\$ 0,45	0,0000%	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	
19 Valor estimado para chamadas móvel-móvel e móvel-fixo – roaming internacional - 12 meses x R\$ 10.500,00 *					R\$ 126.000,00	
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 268.747,20</b>	

\*valor total mensal estimado para as 76 linhas